

01-0341/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0341 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0341 / 2009	DE	20/05/2009
PROMOVENTE:	VEREADOR	MARCELO AGUIAR	

EMENTA:	OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NO INTERIOR DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS QUE ATUAM NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)
---------	---

DELIBERAÇÃO Não audiência pública realizada.
--

ARQUIVADO EM 24/09/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/2010 15:09:04

00000022536-31



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 MAIO 2009
Const. Just. e Seg. Part. e Pat.
Trânsito, Transp. e Econ. Urban.
Meio, Lazer e Gastronomia
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESID. Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

Paulo Frange

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-341 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 17.195

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00341/2009

Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na Cidade de São Paulo e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placa ou cartaz informativo no interior dos meios de transporte coletivo que trafegam na cidade de São Paulo, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único: deve conter também o número do "disque 100" para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II - serem legíveis com caracteres compatíveis;
- III - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Nos veículos que possuam propaganda televisiva, deverão ser inseridos na programação no intervalo mínimo de 10 minutos mensagem sobre o assunto, bem como, anunciar a existência do "disque 100" contra a pedofilia.

Art. 4º Nos veículos menores como carros e Vans, deverão ser colocados as mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora inclusive em veículo de transporte escolar.

Art. 5º As repartições acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Proc.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 21/05/09
Ass: Padro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RS 11.185

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



MARCELO AGUIAR
Vereador

Ao longo dos últimos meses a mídia internacional tem divulgado inúmeros casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O Brasil é o líder no ranking de países com maior incidência de crimes de pedofilia na Internet, e o terceiro colocado com índice de abusos contra menores. Estes dados foram colhidos pela CPI da Pedofilia do Senado Federal.

Constantemente os meios de comunicação noticiam abusos e prisões, entretanto não levam ao público informações de prevenção e combate a este crime. Por isso, queremos divulgar nos meios de transporte coletivo que trafegam em São Paulo informações de combate à pedofilia, juntamente com o "Disque 100", importante canal de denúncia.

Segundo dados da SPTrans, a cidade de São Paulo, com uma população em torno de 10 milhões de habitantes, é o núcleo da região metropolitana que congrega outros 38 municípios e que abriga no conjunto uma população próxima dos 17 milhões. Cerca de 55% de todas as viagens diárias motorizadas na região metropolitana são feitas por transporte coletivo. Na cidade os ônibus atendem cerca de 70% das viagens por transporte coletivo.

Desta forma, milhares de paulistanos serão alcançados com informações a respeito de como se prevenir e denunciar. Isso demonstra forte preocupação dos agentes públicos em alertar a população.

Com os casos de abuso^s divulgados, um maior número de pessoas tem se disposto a denunciar e procurar ajuda, entretanto grande parte ainda desconhece mecanismos de denúncia e o procedimento para um atendimento seguro.

Na 4ª reunião ordinária da CPI da Pedofilia e do Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, a psicóloga Lucia Williams do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) mostrou um estudo que atesta ser o abuso sexual contra a criança o delito menos

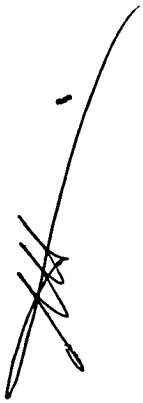
denunciado no mundo em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de, na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, segundo a psicóloga, pesquisas apontam que 90% dos casos nunca foram notificados.

É pensando nisto que propomos o presente Projeto de Lei, apresentar à comunidade, uma forte ferramenta de combate à pedofilia, que é a denúncia. Nossa prioridade é informar a população em geral de que a pedofilia existe e é crime. Uma violência que, segundo dados do ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas), acontece em 26,95% dos casos na própria residência.

Uma das formas de prevenir inclusive as vítimas -, que muitas vezes pensam que o abuso é uma forma de "carinho" de seu responsável por desconhecer que este ato é um crime, ou até mesmo por viver sob o império do medo que envolve ameaças estarrecedoras - é mostrar que isso precisa ter um fim e para tanto ser denunciado.

É o que pretende este vereador quando apresenta o presente projeto de Lei, municiar os populares com informações de que o silêncio precisa ser vencido para que possamos resgatar inúmeras crianças e adolescentes e dar a eles a proteção que é o dever do Estado e está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após o devido tramite e devida análise solicita a aprovação do presente projeto de Lei pelos pares desta casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁰⁵.....

do processo nº 01 - 341 de 20 09, 21 / 05 / 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 1.185

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/05/09

IB

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21/05/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>21/05/09</u>	AS	<u>18:12</u> hs
POR	<i>[Assinatura]</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>ISE</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>01</u> / <u>05</u> / <u>2009</u> .

Marcella Faibio Giacaglia
Marcella Faibio Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.
S.P., 22/05/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segl.
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 - 13 - S.P. 22-03/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo.
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

06
1.000. N° 341/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.297

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 341/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.247/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.
- Lei nº 14.053/05, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Lei nº 14.098/05, que dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento nas escolas públicas, CÉUS, bibliotecas, postos de atendimento – Telecentro e quaisquer outros lugares onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à internet, devendo ser instalada a tecnologia de filtragem de conteúdo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14247

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Folha 08
Proc. Nº 311/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 09
Proc. Nº 341.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Busca no portal ☒ 20°C 41km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14053

Voltar

Imprimir

LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)

(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14098

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.098, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 677/05, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento - Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 01-0046/2008 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - As LanHouses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 m X 0,50 m, com os seguintes dizeres:

" Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 à 6 anos de reclusão e multa. (Art 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior, independerá de comunicação de comunicação expressa a Polícia Civil do Estado de São Paulo para a adoção de medidas na esfera criminal.

Art. 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à Internet tais como, mas não limitado às escolas municipais, Telecentros, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Art. 4º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam as quais tenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração, ficando obrigados a comunicação prévia ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deverá ser imediatamente comunicado na forma do artigo anterior, as seguintes hipóteses:

I - Informações cadastrais e endereços I.P. de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;

II - Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo farão incluir em suas home pages espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0209/2008 da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Institui o Dia Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de julho, como "Dia Municipal de Combate a Pedofilia", no município de São Paulo.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, anualmente na semana do dia 13 de julho, promover ampla Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da "Campanha de Combate à Pedofilia".

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 22/5/67	às 16h
<i>[Signature]</i>	RF 11120

Ao Nobre Vereador *[Signature]* A Nobre Vereadora

Para: Relator
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Local: Participativa
 Em 25/05/67

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14 a 16 e folha de informação nº

em 22/5/67

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.F.
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00348/2009

Folha nº 14 do proc.
nº 01- 341 de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10304

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de informação sobre o número telefônico de denúncia em ônibus urbanos municipais.”

De acordo com a propositura, os ônibus municipais deverão manter placas afixadas em seu interior, contendo informações contra a pedofilia, assim como o número da linha telefônica disponibilizadas para denúncias de casos dessa natureza, mantido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (“Disque 100”).

Hodiernamente, a sociedade enfrenta um duro combate contra essa prática, que é repudiada por valores morais de nossa sociedade, elevados ao status de direito fundamental, supedâneo de normas constitucionais correlatas, ínsitas ao art. 227, caput, e § 4º, da Carta Máxima.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior¹, representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 175, expressa que compete ao Poder Público, a prestação de serviços públicos, segundo o modelo de repartição de competências entre os entes federativos, estando o serviço de transporte coletivo incluído dentre as atribuições municipais, nos termos expressos do art. 30, inciso V, dispositivo este que lhe atribui, inclusive, caráter essencial.

Nesse sentido, já pacificou o Supremo Tribunal Federal²:

A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros - matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo. (grifamos)

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

² ADIn nº 845. Relator Min. Eros Grau, DJ 7-3-08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de proc.
nº 01-341 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

A proposta em exame não encontra óbice legal, na medida em que cuida apenas de determinar a afixação, na parte interna dos ônibus, de placas com informações contra a pedofilia e o número da linha telefônica do Disque Denúncia, limitando-se a impor regra a serviço concedido, sem contudo criar ônus continuado, nem interferir na forma de sua prestação, hipóteses em que a iniciativa seria privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV, LOM c/c art. 30, V, da CF).

Há que se observar ainda que, não obstante a sua viabilidade jurídica, uma vez que não vislumbramos interferência com o regime de concessão propriamente dito, caberá às Egrégias Comissões de Mérito a análise do conteúdo da proposta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0341/09

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**

Obriga a colocação de placas informativas no interior dos veículos de transporte coletivo que circulam na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

16 JUN 2009
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo em atividade no Município de São Paulo deverão afixar placa ou cartaz informativo contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes e informando da existência do "Disque 100" contra a pedofilia.

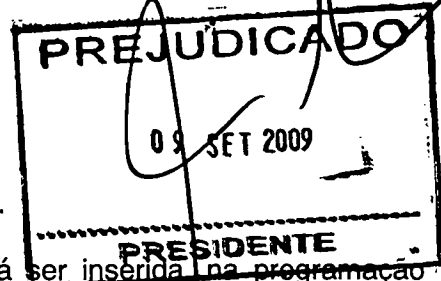
Art. 2º A placa ou cartaz de que trata o caput deste artigo deverá:

- I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;
- II – ser legível e com caracteres compatíveis;
- III – ser afixada em local de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Nos veículos que exibam propaganda televisiva, deverá ser inserida na programação regular, mensagem sobre o assunto, informando da existência do "Disque 100" contra a pedofilia, ao menos a cada 10 minutos.

Art. 4º Nos veículos menores como carros e vans, as mensagens deverão ser colocadas em adesivos, de maneira que sejam visualizados de dentro e de fora, inclusive em veículo de transporte escolar.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 16 de 1990.

nº 01- 341 de 20 09

Solange Raimundo dos Santos
RFT 20 01

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

Arnaldo Pinheiro

Natalini

Carlos Jateau
Paulo
Albino

Stela Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 09

Pág. 90 Col. 35

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão do Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29 / 5 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão do Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 29 / 05 / 09 às 15 h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Atílio Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão do Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 02 / 06 / 09.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

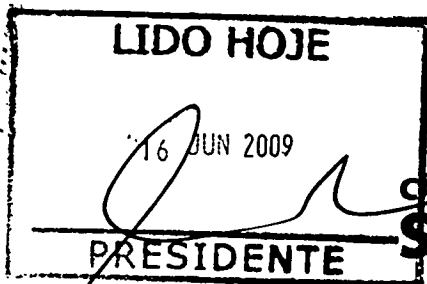
A SGP-21, expedida
São Paulo, 16 de 06 de 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

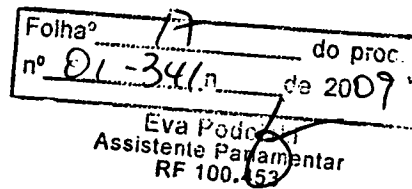
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação encaminhados sob
nº 17220
Em 17 / 06 / 09
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

RECEBIDO SGP-21
Em 16 / 6 / 09
às _____ horas
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/2009.

Trata-se de projeto de lei do Vereador Marcelo Aguiar (PSC), que obriga a colocação de placa ou cartaz informativo no interior dos meios de transportes coletivos que trafegam na Cidade de São Paulo, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes contendo informação sobre número de linha telefônica para denúncia, "Disque 100".

De acordo com a justificativa do autor, é prioridade que a população em geral seja informada que a pedofilia existe, é crime e que a denúncia é um forte instrumento de combate à pedofilia.

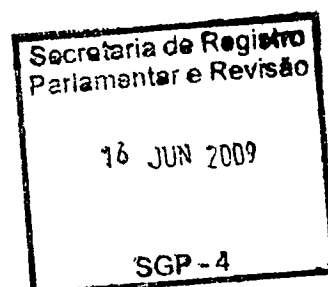
Estudo apresentado na 4ª reunião ordinária da CPI da Pedofilia e do Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil atesta que o abuso sexual contra a criança é o delito menos denunciado no mundo em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de, na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, pesquisas apontam que 90% dos casos nunca foram notificados.

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, há o entendimento de que a matéria reveste-se de elevado interesse público e se constitui numa medida efetiva para coibir a pedofilia, assim é **favorável** à aprovação da propositura, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o objetivo permanente de se preservarem as condições plenas de saúde das crianças e adolescentes do Município de São Paulo, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, posiciona-se **favoravelmente** ao projeto em tela, nos moldes do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de modo que o parecer é **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas, em





Folhaº 13 do procº 24741/09
nº 01-34/n de 2009

Eva Pazolski
Assistente Parlamentar
RF 100.493

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA. OK

*Artur
Francisco*

*M
Marta Costa*

Joelant
Marcos Aguiar

*Ricardo
Teixeira*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER OK

*Neuza
Monte*

Claudio Pires

*Milton
Ferreira*

*Sander Pader
Sander Tadeu*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Wagner
Murtan*

*Gilson
Barreto*

*Adilson
Amador*

Donato

*Alto
Queluz
Miguel*

*Flavio
Pezaro*

PL-0341/2009



Passemos ao item seguinte.

- "PL 341/2009, do Vereador MARCELO AGUIAR (PSC). Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na Cidade de São Paulo, e dá outras Providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 341/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-341 de 20 09 17 06 , 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 15 e 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 39ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de junho do corrente.

17/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/ 06 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 21

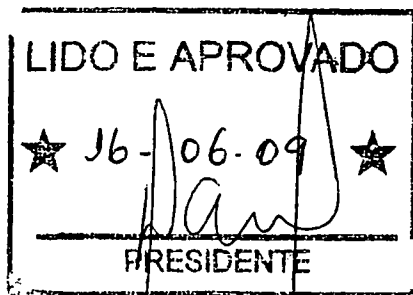
Em 14/06/09

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	214	do
Processo	01-0341696	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		



Dalton Silvano

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00010/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, a redução do interstício entre a realização das audiências públicas aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PL 251/08 – Roberto Trípoli – Cria o Centro de Bem-Estar Animal – CEBEA, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

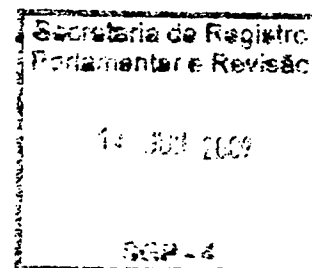
PL 341/09 – Marcelo Aguiar – Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na cidade de São Paulo e dá outras providências.

PL 349/09 – Juliana Cardoso – Institui no Município de São Paulo o Programa Mãe Canguru.

16:46 16/06/2009 004039 - Protocolo Legislativo - 589.22

Sala das Sessões,

José Polício Neto



Segue em juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 22 de 27

Em 25 / 06 / 09


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Suspensão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, do ano de 2009.

O primeiro tema é Criança Adolescente. PL 349/09, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, institui no município de São Paulo o programa mãe canguru.

Com a palavra o Sr. Álvaro de Abreu Alves, para fazer a defesa do projeto.

O SR. ALVARO DE ABREU ALVES – Obrigado Sra. Presidente. A defesa deste projeto de lei vem no sentido de que instituiríamos como política pública uma das melhores maneiras de tratar recém nascido sem elevar custos hospitalares, trazendo integração da mãe com a criança, trazendo humanização no tratamento a recém nascidos que tem dificuldade, que teriam de ter permanência em uma UTI Neonatal, que é uma fonte sempre possível de risco de contaminação. No noticiário que acompanhamos vemos, que um bebê que fica muito tempo internado em uma UTI Neonatal tem muito mais chances de contrair uma infecção hospitalar e vir a óbito e com esse projeto mãe canguru ele vai ficar próximo a mãe, vai ter menos tempo de internação hospitalar. Vai ter mais chances de ganhar peso e sair dessa situação do risco. O projeto mãe canguru foi pensado na expectativa de termos como política publica a humanização, a aproximação e a diminuição de tempo de internação dessas crianças diminuindo assim a possibilidade de risco de contrair algum tipo de moléstia ou infecção hospitalar. E política pública é bem a bandeira da marca do mandato de quem está propondo, a nobre vereadora Juliana Cardoso, porque já institui para toda a população da cidade de São Paulo. Todas as unidades trabalharão nessa diretriz. Terão implantado no seu estabelecimento a possibilidade da criança ser atendida pelo projeto mãe canguru.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, dou por realizada a segunda Audiência Pública, do PL 349/09.

Item seguinte, que trata da Vigilância Sanitária. PL 237/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que cria o programa municipal de prevenção controle e orientação a



hepatite C do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Suspendo a reunião por dois minutos.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Juliana Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com a palavra a Sra. Bianca Bertini Gonçalves de Pinho, assessora Jurídica do nobre Vereador Paulo Frange.

A SRA. BIANCA BERTINI GONÇALVES DE PINHO – O nobre Vereador Paulo Frange como cardiologista se preocupa muito com essa causa, e vem tratando desse assunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Ele como cardiologista sabe do problema serio que essa questão da Hepatite C, por conta da cirurgia e, além disso, os outros pacientes que não tem fator de risco, como manicuras e pedicuras, que tem uma preocupação muito grande na questão da contaminação, além dos consultórios odontológicos, que não procedem a esterilização a contento. Os padrões estão fora e é preciso observar isso com muita cautela, tendo em vista o risco de contaminação pela Hepatite C. O custo de tratamento é muito elevado e a prevenção não é feito em lugar algum hoje no Brasil. Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com a palavra Sra. Célia Regina Cicolo da Silva, da Covisa.

A SRA. CÉLIA REGINA CICOLO DA SILVA – Boa tarde a todos, sou médica, infectologista, sanitarista, trabalho no Centro de Controle de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde, a Covisa que contém a vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária. Na vigilância epidemiológica está situado programa municipal de Hepatites virais. Trabalhamos com Hepatite B,C e A e este programa existe desde de 2002. No programas de Hepatites situado na Covisa, trabalhamos a parte da vigilância epidemiológica, a coordenação da assistência, e a prevenção. A prevenção principal que temos no momento é a vacina contra a Hepatite B, para Hepatite C, trabalhamos as orientações. A vigilância sanitária que também faz parte da Covisa, trabalha integrado conosco é que faz essa parte da vistoria, de consultórios, da orientação, de esterilização, materiais médicos odontológicos, cabeleireiros, colocação de



piercing, toda essa parte de serviços é com a vigilância sanitária, a parte do programa de assistência prevenção para as pessoas em condições epidemiológicas. Fazemos toda a coordenação dos serviços que fazem o atendimento, implantação de novos serviços que estamos fazendo para assistência e fazemos a capacitação desses serviços. Trouxe aqui o material que chegou novinho, o qual vamos começar a encaminhar para todos os serviços dando orientação sobre as hepatites, a triagem epidemiológica que é uma maneira de descoberta dos casos de hepatites B e C. porque as duas proliferam. Não trabalhamos apenas com Hepatite C, infelizmente temos outras hepatites virais.

A vigilância epidemiológica eu assumi em 2002 e já existia, na Prefeitura, junto ao Programa de Aids e, depois, em separado, a parte de Hepatites. E, a partir de 2005, com a reestruturação da Secretaria Municipal, a Assistência, a Coordenação da Assistência, veio também para nós no CCD. Então, desde 2005, trabalhamos, no Programa Municipal de Hepatites Virais, tanto a assistência quanto a prevenção das Hepatites B e C e trabalhamos também a Hepatite A, em seus surtos. E já existe, há bastante tempo, na Secretaria Municipal, um Programa de Hepatites Virais.

Assim, se os senhores tiverem interesse, é isso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Célia.

Alguém mais? (Pausa)

Então, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 237/2003.

Agora vamos falar sobre o PL 341/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transporte coletivo que atuam na cidade de São Paulo e dá outras providências referentes à prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Tem a palavra o Sr. Paulo Alves, Assessor do Vereador Marcelo Aguiar.

O SR. PAULO ALVES - Vereadora Juliana Cardoso, muito obrigado. Um bom dia a todos.



Gostaria de, num primeiro momento, justificar a ausência do Vereador Marcelo Aguiar, que preside a CPI da Pedofilia e que está ainda com a sua sessão aberta. Está sendo ouvido lá o Dr. Mariano, que é o Delegado que cuida dos casos de crimes na Internet. Há um debate com os componentes da CPI e, por isso, o Vereador não conseguiu ainda terminar a sessão para que pudesse estar aqui apresentando o seu projeto. Vamos a ele, então. Por que colocarmos placas indicativas sobre pedofilia, nos coletivos?

Como eu já disse, o Vereador Marcelo Aguiar está à frente dessa CPI e, por todas as sessões que já aconteceram e por todos os depoimentos que já ouvimos nela, chegamos à conclusão – pois a CPI já está perto do seu final - que há uma grande desinformação sobre o assunto na população em geral.

Então, essa foi uma das maneiras que encontramos para levar à população em geral, à população mais carente e à população mais distante do Centro, a informação de que existe o crime de abuso sexual da criança, de que existem os casos de pedofilia. E o que observamos é que a população em si sabe e tem conhecimento apenas pelo que ela vê em jornais. É orientação e desejo do Vereador Marcelo que essa população tenha condições de se defender, pois trata-se de um crime muito delicado, uma situação delicada que envolve a criança e a família. Muitas vezes, esses crimes estão dentro de casa e, muitas vezes, as pessoas são vítimas daqueles que as sustentam. Por isso há grande dificuldade em combatê-lo.

Essa colocação de placas informativas nos meios de transporte coletivo de toda a Cidade vai fazer com que as pessoas tenham consciência de que elas podem se defender, mesmo que anonimamente, mesmo que de forma escondida daqueles que estão ao seu redor: uma criança que está sendo abusada descobre que, ligando para um número, de um orelhão, pode fazer essa denúncia ou mesmo procurar uma delegacia para fazê-la e que ela vai ter proteção e acompanhamento.

Assim, é esse tipo de informação que queremos levar à população. Por isso, é



vontade do Vereador que essa lei seja aprovada e colocada em prática o mais rapidamente possível para que seja um dos instrumentos com que a população possa combater esse crime sorrateiro que está aí e que vemos pela televisão, pode-se dizer que ele está muito “na moda”; pois está aparecendo continuamente nos noticiários. Queremos aproveitar a oportunidade e entrar com medidas verdadeiras, que tragam algum efeito para a população mais desamparada, a fim de que ela tenha condições de se defender.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais gostaria de se pronunciar?

(Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei nº 341/09.

Encerradas as discussões, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Tenham uma boa tarde.

Obrigada.

A SGP-21 *pedido.*

São Paulo, *25 de 09*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
n° 28 a 31

Em 01/07/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de Junho de 2009



A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Declaro aberta a 8ª Audiência Pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2009. Presente a Vereadora Sandra Tadeu, Vice-Presidente desta Comissão.

Convido a compor a Mesa a Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

Passemos ao primeiro item. PL 341/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transporte coletivo que atuam na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Paulo Alves, Assessor Parlamentar do Vereador Marcelo Aguiar.

O SR. PAULO ALVES – Bom dia, Vereadora Sandra Tadeu e demais componentes da Mesa. Como esta Casa tem conhecimento, o Vereador Marcelo Aguiar é Presidente da CPI da pedofilia e do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Faz parte das políticas públicas desta Casa e é também intenção dessa CPI levar o máximo de conhecimento possível à população, de maneira que todas as pessoas tenham consciência do que é pedofilia e abuso sexual contra nossas crianças e adolescentes. É por isso que estamos aqui. É por isso que o Vereador Marcelo Aguiar apresentou esse projeto, no sentido de levar ao conhecimento das pessoas mais humildes essa situação. O Vereador sugere, então, a obrigatoriedade de instalação de placas indicativas informando que existe o problema da pedofilia em nossa cidade, que é grave e deve ser combatido.

Como o problema da pedofilia muitas vezes acontece no seio da família, fica difícil para as pessoas mais humildes conseguirem combatê-lo. Porque a pessoa que abusa da criança às vezes é a mesma pessoa que traz o sustento para dentro de casa, aquela pessoa que tem uma proximidade muito grande com essas crianças.

Então, é intenção desse PL levar ao conhecimento da população que existe o



problema e que também existe uma forma de denunciá-lo. Temos o Disque 100, temos possibilidade de denúncia aos Conselhos Tutelares, às Delegacias de Polícia, que são órgãos competentes para receberem essas denúncias.

O Vereador Marcelo Aguiar também tem apresentado outros PLs nesse mesmo sentido, para que possamos auxiliar a população, dando meios para que possa se defender disso, sem criar nenhum tipo de constrangimento dentro do lar.

A vontade do Vereador, com a aprovação desse PL, é levar conhecimento e informação à população – inclusive a população de baixa renda, mais humilde, que está mais distante dos centros. Sabemos que os centros urbanos têm sempre mais facilidade de acesso à informação; todavia, os bairros mais distantes ficam longe dessa informação. Então, o Vereador propõe que, nos meios de transporte, como ônibus, metrô e táxi, sejam afixados adesivos para que a população em geral tenha conhecimento desse problema e tenha meios para combater a pedofilia.

Obrigado por esta oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Tem a palavra a Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. MARIÂNGELA AOKI – Em relação ao PL, à sua importância, é um modo de dar visibilidade ao problema e mobilizar a sociedade para enfrentar esse grave problema que é a violência contra a criança e o adolescente.

Gostaríamos de fazer algumas considerações. Quando se fala no termo “pedofilia”, do ponto de vista da Saúde, pedofilia é um diagnóstico clínico, CID 10, que é o Código Internacional de Doenças. Nem todo abuso sexual cometido contra criança e adolescente é praticado por pedófilo.

Outra questão importante é ampliar essa campanha de mobilização da sociedade para o problema para a questão de exploração sexual e comercial de criança e adolescente. Dá uma visão mais ampla das diversas formas de violência sexual que são praticadas contra



crianças e adolescentes.

É importante ficar claro qual o modo como a população pode denunciar, seja por intermédio de Disque 100, ou, como já foi dito, pelo Conselho Tutelar e as Delegacias.

São esses os apontamentos que eu gostaria de deixar registrados para pensar o melhor modo de apresentar essas questões, porque é muito importante que a população tenha clareza sobre o assunto, sem criar confusões principalmente com relação ao termo “pedofilia”.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Alguém mais gostaria de falar algo a respeito da matéria? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 341/2009.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrados os nossos trabalhos. Tenham todos um bom dia.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 32935
Em 10 / 09 / 09
Ass.: _____

Eva Fedelaki
Assistente Parlamentar
RF 100453

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 341/09

LIDO HASE
09 SET 2009
PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**
09 SET 2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

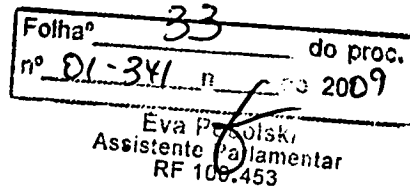
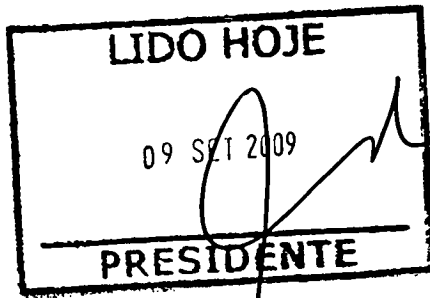
Art. 2º. A implementação da medida prevista no artigo 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Equipe de Taquigrafia e Revisão

09 SET 2009

SGP-41



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0341/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 341/09, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que visa obrigar à colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na Cidade de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

09 SET 2009

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/09/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA **SGP-41**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA **OK**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER **OK**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- “PL 341/2009, do Vereador MARCELO AGUIAR (PSC). Obriga a colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há votos o Substitutivo do autor ao PL 341/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 V
do processo n.º 01-341 de 20 09 10 / 09 / 09 (a) _____

Edo Polowski
Assistente Parlamentar
153

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 32, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 50ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de setembro do corrente.

10/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

10/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11 / 09 / 09

Michell

AS 14:50

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.09.2009.

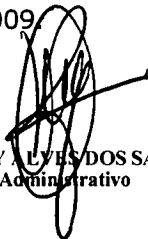


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.09.2009.



ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE em _____, juntado _____, sendo que
documento _____ e papel de Informação
rubricado em sob folha - n.º 36/40
Em 24 109 109



Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02920/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 341/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 341/09). (Ver. Marcelo Aguiar - PSC). Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. Art. 2º A implementação da medida prevista no art. 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de setembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.985 DE 23 DE setembro DE 2009.

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de setembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A implementação da medida prevista no art. 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2009.

O Presidente,

M
JCSS/ars

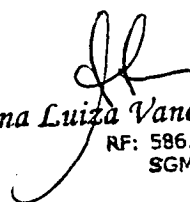
Folha n° 34 do Processo
nº. 341 de 2009
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

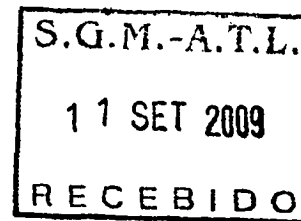


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2920, de 10/09/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 341/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo nº 01-343 / 2009 24 / 09 / 09 (a) 16

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.985, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 341/09, do Vereador Marcelo Aguiar - PSC)

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A implementação da medida prevista no art. 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 09 / 09

página 01 de 02

Conferido

✓

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24.09.2009.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....
41 24.09.09
Assinado por Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 101.075



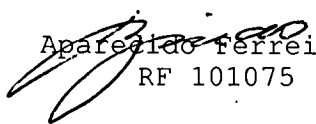
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-341 de 2009 24/09/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 24/09/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075